REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(da Sra. LEANDRE)

Solicita a apensação do Projeto de Lei nº 2.163 de 2011 ao Projeto de Lei nº 3.729 de 2004.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência autorizar a apensação do Projeto de Lei nº 2.163 de 2011, do Sr. Irajá Abreu, que "altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991, dispondo sobre o licenciamento ambiental para a instalação, a ampliação e o funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrossilvopastoris" ao Projeto de Lei nº 3.729 de 2004, do Sr. Luciano Zica e outros, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art.225 da Constituição Federal, e dá outras providências", por tratarem de matéria correlata.

Na realidade, senhor Presidente, a proposição intenta alterar a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências", objetivando a dispensa de licenciamento ambiental para a instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos agropecuários, florestais ou agrosilvopastoris implementados em áreas de até 10.000 ha, desde que localizados em áreas consolidadas, degradadas, abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada. Propõe ainda que os empreendimentos sujeitos à licença ambiental possam receber licença ambiental única, para reduzir custos para o empreendedor. Por fim, atribui ao órgão ambiental do Estado ou do Distrito Federal a deliberação quanto à necessidade de apresentação do EIA/RIMA para os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental.

Assim, por mais meritório que seja o PL 2.163/2011, o mesmo atropela importantes discussões e encaminhamentos que estão sendo efetivados no âmbito do Projeto de Lei nº 3.729/2004, inerentes ao **licenciamento ambiental, devendo ser então apensadas, conforme preconiza o Regimento Interno da Casa.**

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2017.

Deputada LEANDRE PV-PR